



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 1.377/2014**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A JKS- COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública uma área de terra da municipalidade a **JKS - COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rod. BR 101, Km 67, nº 593, Vila Nova, São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.407.764/0001-70, tendo como representante legal o Senhor **JOÃO FERNANDO FÁVARO**, brasileiro, separado, empresário, inscrito no CPF nº. 847.788.227-49, RG nº. 760.378 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Oraldo Coelho, nº. 129, Lago dos Cisnes, São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado **“Fazenda Santa Rita”**, identificado pela **“Gleba B”**, medindo: **10.000,00 m<sup>2</sup>** (dez mil metros quadrados), limitando-se: ao norte; com a Avenida Projetada; ao sul: com o Município de São Mateus; a leste: com o Município de São Mateus; e a oeste: com o Sr. José Carlos Moura; parte de um todo maior de 791.105,43 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e um mil, cento e cinco metros e quarenta e três decímetros quadrados), limitando-se: ao norte: com José Carlos Moura, Associação de Moradores Nova Esperança e Márcio Bertoldo; ao sul: com Suzano Papel e Celulose e Córrego Estiva; a leste: com o Córrego Abissínia, Mário Borlini, Valdemar Zemamann, Bairro São Benedito e Horly Dionizio; e a oeste: com José Carlos Moura; de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** A área descrita no “caput” do artigo anterior da presente Lei, tem por finalidade o que dispõe a alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, datado de 21 de junho de 1941, que versa sobre desapropriações por utilidade pública em especial para zonas industriais.

**Continua...**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal n.º 1.377/2013.

**Art. 3º.** A doação será realizada com os seguintes encargos:

I - construção de fábrica de serviços de manutenção industrial e fabricação de peças de usinagem;

II - geração de 356 empregos diretos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

**Art. 5º.** Fica terminantemente o Donatário proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

**Art. 6º.** O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus  
Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

COPIA DESTA LEI DEVERÁ SER ENVIADA PARA O  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE  
SÃO MATEUS, PARA QUE SEJAM REALIZADAS AS  
NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E REGISTROS DE  
VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO LEGISLATIVO.  
SÃO MATEUS, 15 DE AGOSTO DE 2014.